

- I - solicitar, formalmente, a salvaguarda das informações geridas;
- II - providenciar a validação, negocialmente, do resultado das restaurações eventualmente solicitadas;
- III - providenciar a validação, negocialmente, do resultado dos testes de restauração dos **backups**; e
- IV - informar qual o escopo de dados, recursos e ou serviços serão incluídos na rotina de **backup**.

Art. 41. A solicitação de administrador de **backup** terá a prerrogativa de negar a restauração de dados cujo conteúdo não seja condizente com a atividade institucional, cabendo recurso da negativa ao gestor da unidade do demandante.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Esta Instrução Normativa poderá ser revisada a qualquer tempo, para fins de eventual atualização, quando identificada a necessidade de alteração em qualquer de seus dispositivos.

Art. 43. A CGTI, as unidades de TI (nas superintendências regionais) e os proprietários das informações tomarão as providências necessárias para a adequação das rotinas e dos procedimentos de **backups** às diretrizes definidas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Casos excepcionais não previstos nesta Instrução Normativa serão apresentados pelo administrador de **backup** ao COSIC, que deliberará sobre a questão.

Art. 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 417, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 173, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39 de 17/11/2020, publicado no DOU de 19/11/2020, o Relato nº 03/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 3ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 17/01/2022, e o constante no **processo administrativo nº 50600.024641/2018-04**, e

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 1 do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo federal;

Considerando o atual Modelo de Governança do DNIT, responsável pelo direcionamento quanto aos eixos da governança, dentre os quais o da gestão de riscos, e pela orientação quanto a seus pilares fundamentais e aos princípios da governança pública de capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência;

Considerando o Manual de Diretrizes de Gestão de Riscos Corporativos do DNIT;

Considerando os objetivos organizacionais a serem observados para a consecução desta Política de Gestão de Riscos, os quais são norteados pelo planejamento estratégico da Autarquia;

Considerando a integração entre a gestão de riscos e o planejamento estratégico estabelecido, resolve:

Art. 1º **ATUALIZAR** a Política de Gestão de Riscos do DNIT.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos, e toda sua completude de informações, modelos e normativos, aplica-se à Sede do DNIT em Brasília-DF, e a seus Órgãos Descentralizados, abrangendo todo o corpo funcional do DNIT (servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e aqueles que, de alguma forma, desempenhem atividades para esta Autarquia).

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I - Incorporar a metodologia de gestão de riscos em toda a Autarquia;
- II - Garantir a integração do processo de gestão de riscos ao planejamento estratégico para orientar as tomadas de decisão da alta administração;
- III - Tratar os riscos que possam impactar no alcance dos objetivos estratégicos, conforme a aplicação adequada da metodologia adotada, resultando em informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões;
- IV - Garantir a conformidade legal da Autarquia por meio de ações, regulamentos, normativos, políticas de governo, e de normativos internos do DNIT;
- V - Apoiar a tomada de decisões.

Art. 4º São princípios desta Política:

I - Consideração dos contextos externo e interno do DNIT, além da Missão, da Visão e dos Valores da Autarquia;

II - Suporte ao atingimento dos objetivos estratégicos e da Missão da Autarquia;

III - Utilização da gestão de riscos para aprimorar e fortalecer o monitoramento e os controles internos da gestão, contribuindo com a melhoria contínua dos processos organizacionais;

IV - Garantia do acesso às informações relativas a riscos, de maneira fácil e objetiva a todos os interessados, utilizando a transparência ativa e comunicação;

V - Avaliação periódica e melhoria contínua.

Art. 5º São diretrizes da Gestão de Riscos do DNIT:

I - Identificação, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos, observando os critérios e as metodologias e todo o conjunto de regulamentos e procedimentos adotados pelo DNIT, mediante reuniões periódicas realizadas no âmbito das unidades e instâncias responsáveis;

II - Atualização periódica de seu mapa de riscos;

III - Capacitação contínua de seu corpo funcional, em todos os níveis;

IV - Avaliação periódica do desempenho da gestão de riscos, por meio de indicadores, não excluindo a atuação da Auditoria Interna do DNIT;

V - Reporte à alta administração das metas relacionadas à gestão de risco.

Art. 6º As instâncias e unidades de gestão de riscos no DNIT, e respectivas competências e responsabilidades são as definidas no Regimento Interno da Autarquia e nas portarias específicas de instituição dos Comitês, bem como no Modelo de Governança.

Parágrafo único. As ações, atividades e os procedimentos relativos à gestão de riscos de integridade, à gestão de riscos de empreendimentos e à gestão de riscos de tecnologia da informação deverão observar o disposto em normativos específicos expedidos pelas respectivas áreas, além de guardar consonância ao estabelecido nesta Política.

Art. 7º A implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada no âmbito do DNIT, e monitorada pela Diretoria Executiva.

Art. 8º A política de gestão de riscos do DNIT será revista a cada 2 (dois) anos ou sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º REVOGAR a Portaria nº 4.665, de 04/07/2019, publicada no Boletim Administrativo nº 129, de 08/07/2019.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral